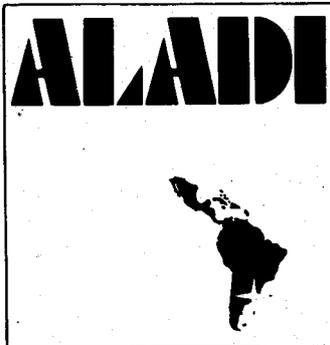


Conferencia de Evaluación y Convergencia



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

77

Quarto Período de Sessões Extraordinárias
21-30 de junho de 1982
Montevidéu - Uruguai

ACORDOS DE ALCANCE PARCIAL REGULAMEN
TADOS PELA RESOLUÇÃO 433 DO COMITÊ

Estado das negociações em 21 de junho
de 1982

ALADI/C.EC/IV-E/dc 3
21 de junho de 1982

A Resolução 4 (II-E) da Conferência de Avaliação e Convergência, em seu Segundo Período de Sessões Extraordinárias, dispôs realizar na sede da Associação, de 21 a 30 de junho, uma nova reunião -também extraordinária- com a finalidade, entre outras, de avaliar o estado das negociações dos Acordos de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 (artigo quinto).

Até a data prevista para o começo da reunião, os países-membros da Associação formalizaram, mediante seu registro em Atas, trinta Acordos de alcance parcial, celebrados entre pares de países, e um, subscrito por seis países-membros (ver Anexo I).

1. Oito dos trinta e um acordos registrados apresentam a forma em que, presumivelmente, serão submetidos à apreciação multilateral prevista na Resolução 1 do Conselho de Ministros (artigos terceiro e sexto). Nesses Acordos identificam-se os produtos e as preferências que beneficiarão seu intercâmbio entre os países signatários, bem como as normas de política comercial que regulamentarão esse intercâmbio e, em termos gerais, o funcionamento do Acordo (ver Anexo II).

É claro que seus signatários poderão introduzir nesses Acordos os ajustamentos que considerem necessários -em qualquer dos aspectos assinalados- para alcançar os objetivos propostos. Para isso dispõem de um prazo até 30 de novembro de 1982, data-limite prevista pela Resolução 4 (II-E) para apresentar à Secretaria os "Acordos de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" para serem levados ao conhecimento de todos os países-membros. Mas, na hipótese de que seus signatários não efetuem modificações, esses Acordos estarão, pelo menos formalmente, em condições de serem submetidos à apreciação multilateral.

2. Os vinte e três Acordos restantes, embora registrem os produtos e as preferências pactuadas, continuam na etapa de negociação das normas gerais e específicas que regulamentarão o intercâmbio dos produtos negociados. Cabe, entretanto, precisar alguns pontos relativos ao estado atual das negociações nesses Acordos, que são:

//

- a) Acordos nos. 2, 4 e 6, subscritos pela Argentina com a Bolívia, Colômbia e Peru, respectivamente.

Nesses Acordos se consideram concluídas as negociações nos termos indicados nos projetos anexados a seus respectivos textos, prevendo-se que os países signatários poderão introduzir ajustamentos durante 1982, em caráter excepcional, tanto no âmbito, ou seja, nos produtos negociados, como nas preferências acordadas.

A referência expressa ao âmbito e às preferências pactuadas, como matérias suscetíveis de ajustamentos durante o ano em curso, permite supor que os países signatários finalizaram efetivamente as negociações em torno da determinação das normas que regulamentarão o intercâmbio dos produtos negociados e o funcionamento do Acordo.

Nestes casos somente caberia esperar a adoção formal dos acordos projetados mediante a subscrição dos Protocolos correspondentes para serem apresentados à Secretaria para os efeitos previstos pelo artigo terceiro da Resolução 4 (II-E).

- b) Acordo no. 5, subscrito pela Argentina e pelo Equador.

A situação deste Acordo é parecida às anteriores. Embora não se considerem concluídas formalmente as negociações, nele se declara que estas prosseguirão com base em um projeto -que também foi acrescentado ao Acordo- ao qual seus signatários poderão introduzir modificações no âmbito e nas preferências pactuadas, durante o ano em curso. (Neste caso, a possibilidade de introduzir tais ajustamentos não tem caráter de exceção).

Também cabe esperar que neste Acordo os países signatários não façam uso daquela opção e se disponham a adotar, formalmente, o projeto acordado para ser apresentado à Secretaria.

- c) Acordos nos. 20, 23 e 33, subscritos pelo Paraguai e Peru e pelo Uruguai com a Colômbia e Peru, respectivamente.

Os países signatários destes Acordos optaram por registrar os progressos alcançados em suas negociações, anexando a seus respectivos textos projetos de Acordos que serão tomados como base para prosseguir essas negociações.

Dado que a intenção de seus signatários é prosseguir as negociações em termos gerais, embora com base nos acordos projetados, é possível esperar que dessas negociações resultem modificações, tanto no âmbito dos Acordos como nas preferências pactuadas e nas normas projetadas para regulamentar o intercâmbio dos produtos negociados.

- d) Acordo no. 26, subscrito pela Argentina, Brasil, Chile, México, Paraguai e Uruguai.

Projetadas as normas que regulamentarão o funcionamento do Acordo os países signatários iniciaram as negociações a nível de produtos.

//

79

Até este momento mantêm-se em sua totalidade os produtos e as preferências registradas nas listas nacionais de seus países-membros e nas listas de vantagens não-extensivas outorgadas ao Paraguai e Uruguai, vigentes em 31 de dezembro de 1981.

O calendário previsto pelos signatários para prosseguir essas negociações prevê como data-limite, para finalizar o processo de negociação, o próximo dia 30 de outubro de 1982.

- e) Acordos nos. 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 24, 28, 29, 31, 32 e 34.

Nestes Acordos (quinze no total) estão identificados os produtos e as preferências pactuadas, faltando determinar as normas que regulamentarão o intercâmbio dos produtos negociados.

Os países signatários manifestam em todos eles a intenção de seus respectivos Governos de prosseguir as negociações iniciadas em virtude da Resolução 1 do Conselho de Ministros, regendo-se, por enquanto, por normas transitórias que não se ajustam estritamente -dado o caráter de Acordos subscritos para "prosseguir negociações"- às normas específicas e gerais, previstas pela Resolução 433 do Comitê.

Em resumo, ao iniciar-se o Quarto Período de Sessões Extraordinárias da Conferência, a situação dos Acordos de alcance parcial que registram as concessões outorgadas no período 1962/1980, renegociadas em virtude do disposto pela Resolução 1 do Conselho de Ministros, é a seguinte:

- a) oito Acordos, formalmente em condições de serem apresentados à Secretaria para serem levados ao conhecimento dos demais países-membros da Associação nos termos previstos pelo artigo terceiro da Resolução 4 (II-E);
- b) quatro Acordos, virtualmente concluídos; cabe esperar que nesses Acordos seus signatários adotem formalmente os projetos negociados (façam uso ou não das opções previstas nesses projetos para introduzir mudanças no âmbito ou nas preferências pactuadas);
- c) três Acordos, nos quais seus titulares previram prosseguir as negociações com base em Acordos concretos, projetados e incorporados a seus respectivos textos, cuja negociação ainda não concluiu; e
- d) dezesseis Acordos, nos quais falta definir as normas que regulamentarão o intercâmbio dos produtos negociados, registrando na atualidade os produtos e as preferências pactuadas que, em algum caso, ainda estão em pleno processo de negociação.

//

ANEXO IACORDOS DE ALCANCE PARCIAL CELEBRADOS DE
CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 433 DO COMITE

<u>PAÍSES</u>		<u>REGISTRO</u>
ARGENTINA	BOLÍVIA	No. 2
	COLÔMBIA	No. 4
	EQUADOR	No. 5
	PERU	No. 6
	VENEZUELA	No. 7
BRASIL	BOLÍVIA	No. 8
	COLÔMBIA	No. 10
	EQUADOR	No. 11
	PERU	No. 12
	VENEZUELA	No. 13
CHILE	BOLÍVIA	No. 27
	COLÔMBIA	No. 14
	EQUADOR	No. 15
	PERU	No. 28
	VENEZUELA	No. 16
MÉXICO	BOLÍVIA	No. 31
	COLÔMBIA	No. 34
	EQUADOR	No. 29
	PERU	No. 32
	VENEZUELA	No. 30
PARAGUAI	BOLÍVIA	No. 17
	COLÔMBIA	No. 18
	EQUADOR	No. 19
	PERU	No. 20
	VENEZUELA	No. 21
URUGUAI	BOLÍVIA	No. 22
	COLÔMBIA	No. 23
	EQUADOR	No. 24
	PERU	No. 33
	VENEZUELA	No. 25
ACORDO PLURILATERAL (ARG-BRA-CHI-MEX-PAR-URU)		No. 26

//

//

ANEXO IIACORDOS DE ALCANCE PARCIAL FORMALMENTE CONCLUIDOS

ARGENTINA	VENEZUELA	No. 7
BRASIL	BOLÍVIA VENEZUELA	No. 8 No. 13
CHILE	BOLÍVIA VENEZUELA	No. 27 No. 16
MÉXICO	VENEZUELA	No. 30
PARAGUAI	VENEZUELA	No. 21
URUGUAI	VENEZUELA	No. 25
